



REGULAMENTO GERAL | 2026

Naipes Masculino e Feminino

Março de 2026

Liga Brasileira de Polo Aquático
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1755
Jardim Paulistano | São Paulo | SP | CEP 01452-001
CNPJ 25.391.595/0001-84
www.ligapab.com.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
DEFINIÇÕES	1
CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS NACIONAIS	2
CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO EM EVENTOS	3
CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES	4
CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SEDE E DA LBPA	6
CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES ESTRANGEIROS, BRASILEIROS ATUANDO NO EXTERIOR E REGRAS DE EMPRÉSTIMO	7
CAPÍTULO VI – DAS REGRAS DE JOGO E ALOCAÇÃO DAS EQUIPES	9
CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE DISPUTA	11
CAPÍTULO VIII – DAS AUTORIDADES DO EVENTO E SUAS OBRIGAÇÕES	12
CAPÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	14
CAPÍTULO X – DAS PREMIAÇÕES E CERIMONIAIS	16
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXOS	
ANEXO I - ADITAMENTO ÀS NORMAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS DESPORTOS AQUÁTICOS. AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA/EMPRÉSTIMO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPECÍFICO.	20
ANEXO II - PROCEDIMENTO DE RECURSOS E PROTESTOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM	24

DEFINIÇÕES

CBC	Comitê Brasileiro de Clubes
CBI	Campeonato Brasileiro Interclubes
CBDA	Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
CBJD	Código Brasileiro de Justiça Desportiva
CDT	Comissão Disciplinar Temporária
COB	Comitê Olímpico do Brasil
CREF	Conselho Regional de Educação Física
CRM	Conselho Regional de Medicina
CTA	Comitê Técnico de Arbitragem
WA	World Aquatics
LBPA	Liga Brasileira de Polo Aquático
STJD	Superior Tribunal de Justiça Desportiva
WADA	World Anti Doping Agency

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS NACIONAIS

Artigo 1º. A Liga Brasileira de Polo Aquático - LBPA é a entidade responsável pela promoção, organização, produção e realização dos campeonatos brasileiros de Polo Aquático de base e adulto, nas categorias masculina e feminina, em conformidade com o seu calendário oficial de eventos, Estatuto, regras da WA, contrato vigente entre LBPA e CBDA, e o Caderno de Encargos editado pela LBPA, as normas e diretrizes do Ministério do Esporte, COB, CBDA, CBJD, CBC, pela Lex Sportiva e pela legislação nacional vigente, bem como as normas de combate à dopagem e os códigos editados pela WADA.

Parágrafo 1º. - Ficam assim estabelecidos:

- a. As palavras "Jogador" e "Atleta" ou os seus plurais "Jogadores" e Atletas referem-se ao (a) jogador (a) de forma geral de qualquer gênero;
- b. A palavra "Evento" ou seu plural "Eventos" refere-se aos diversos campeonatos e ou torneios, copas, competições em geral constantes do calendário oficial da LBPA;
- c. A palavra "Entidade" refere-se a qualquer clube, entidade, agremiação ou associação filiada à LBPA e/ou às Federações Estaduais filiadas à CBDA;
- d. As palavras "Ano" ou "Temporada" referem-se ao período compreendido entre o dia 1º de janeiro e dia 31 de dezembro inclusive no calendário anual; e
- e. A palavra "jogo" refere-se à partida.

Parágrafo 2º. O presente regulamento visa a garantir e concretizar os princípios da integridade, da ética, da continuidade e da estabilidade esportiva e das competições, promovendo o fair play desportivo, a imparcialidade, a isonomia, o jogo limpo, a verdade e a segurança desportiva, sempre buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, a igualdade de oportunidades, o equilíbrio nas disputas, a integridade das competições e a credibilidade de todos os participantes e parceiros envolvidos.

Parágrafo 3º. As competições da LBPA exigem a colaboração de todos os envolvidos para prevenir comportamentos antidesportivos, como violência, doping, corrupção, manipulação de resultados, manifestações político-religiosas e político-partidárias, racismo, xenofobia, sexismo, LGBT fobia ou qualquer outra forma de discriminação.

Parágrafo 4º. Em nenhuma hipótese, os participantes de competições da LBPA, direta ou indiretamente, poderão alegar desconhecimento do estatuto da LBPA, dos Regulamentos, das regras de Polo Aquático da WA, reconhecendo, ainda que os caso não previstos neste documento serão solucionados pela LBPA.

Artigo 2º. Serão realizados em 2026 os campeonatos brasileiros oficiais nas seguintes categorias e naipes:

- a. Campeonato Brasileiro Sub 14 - Masculino e Feminino – Jogadores (as) que completarão até 14 anos em 2026.
- b. Campeonato Brasileiro Interclubes Sub 16 (CBI) - Masculino e Feminino – Jogadores (as) que completarão até 16 anos em 2026.
- c. Campeonato Brasileiro Interclubes Sub 18 (CBI) - Masculino e Feminino -

Jogadores (as) que completarão até 18 anos em 2026.

d. Campeonato Brasileiro Interclubes Sub 20 (CBI) - Masculino e Feminino - Jogadores (as) que completarão até 20 anos em 2026.

e. Adulto - Brasil Open Masculino e Feminino - sem restrições de idade.

f. Adulto - Liga Nacional de Polo Aquático Masculina e Feminina (Playoffs - CBI) – sem restrições de idade.

Parágrafo único. Também serão realizados em 2026, a depender da viabilidade econômica e do número de equipes interessadas em participar, festivais infantis e torneios com o objetivo de desenvolvimento nacional da base, sem o apoio do CBC:

- a. PAB KIDs - jogadores com idade de até 13 anos (ou 14 anos a depender da Região), e equipes com naipes misturados;
- b. Desafio ou Copa Sub 14;
- c. Desafio ou Copa Sub 16;
- d. Desafio ou Copa Sub 18;
- e. Desafio ou Copa Sub 20.

Artigo 3º. Cabe a LBPA organizar os eventos constantes do calendário anual, provendo em conjunto com a Entidade sede todo o material e infraestrutura necessários à sua realização, contratar a arbitragem junto à CBDA, regular e fiscalizar o processo de inscrição das equipes, realizar os congressos técnicos, elaborar e publicar o Regulamento (ou anexo com o Sistema de Disputa) e a tabela do evento, inclusive o sistema de disputa, elaborar e publicar a tabela de jogos de cada competição, aplicar sanções administrativas quando necessário, e realizar a comunicação e prestação de contas junto ao CBC e eventuais parceiros e patrocinadores. Caberá ao STJD tratar das infrações disciplinares e à CBDA o controle de doping, escalar, orientar e avaliar o corpo de arbitragem, considerando as regras de Polo Aquático emanadas pela WA.

Parágrafo 1º. Nenhuma regra, situação ou exceção eventualmente conflitante com este Regulamento poderá ser determinada pela Diretoria ou Conselho de Administração da LBPA.

Parágrafo 2º. As entidades e seus representantes, incluindo dirigentes, atletas, treinadores e membros da comissão técnica, ao participarem das competições organizadas pela LBPA, bem como as Federações, na medida do aplicável, se obrigam a cumprir o Estatuto da LBPA, os regulamentos editados pela LBPA, regras da WA, contrato vigente entre LBPA e CBDA, o Caderno de Encargos editado pela LBPA, as normas e diretrizes do Ministério do Esporte, COB, CBDA, CBJD, CBC, a Lex Sportiva e a legislação nacional vigente, bem como as normas de combate à dopagem e os códigos editados pela WADA.

Parágrafo 3º. As competições organizadas pela LBPA serão regidas, de forma obrigatória e vinculante, pelas Regras Técnicas de Polo Aquático da World Aquatics (WA), vigentes à época da competição, inclusive seus apêndices e protocolos operacionais, salvo haja conflito com as determinações técnicas deste regulamento, as quais prevalecem.

Parágrafo 4º. Para qualquer situação omissa neste Regulamento relacionada às regras do jogo e aos procedimentos técnicos de partida, prevalecerão as determinações vigentes publicadas pela World Aquatics (WA).

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO EM EVENTOS

Artigo 4º. Somente poderão participar dos eventos constantes do calendário oficial da LBPA as Entidades filiadas à mesma e/ou aquelas vinculadas ou convidadas, desde que as suas respectivas inscrições sejam devidamente efetuadas em conformidade com os procedimentos orientados pela LBPA.

Parágrafo 1º. Qualquer entidade não filiada à LBPA poderá participar como convidada em até apenas um evento por ano, em categoria de base ou Brasil Open, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração da LBPA.

Parágrafo 2º. Cada inscrição somente terá efeito uma vez que todos os procedimentos abaixo descritos sejam cumpridos, e a referida documentação seja digitalizada e enviada para o e-mail operacional@ligapab.com.br, ou conforme orientação da LBPA, até a data limite determinada pela LBPA:

a. Ficha ou formulário de inscrição devidamente preenchida e assinada por responsável pela entidade, contendo os itens abaixo:

relação de jogadores(as): número do registro federativo na CBDA, nome completo, data de nascimento, RG e CPF.

OBS.: Em caso de jogador(a) estrangeiro(a) objeto de Empréstimo Temporário Internacional para Evento Específico, enviar nome completo, data de nascimento e Passaporte, sendo que a participação no evento só será autorizada após envio da documentação mencionada no ANEXO I deste Regulamento, e sem que haja objeções da CBDA e da LBPA.

i. Relação da comissão técnica: nomes completos, RG, CPF, Nº de CREF válido (no caso do técnico principal), e a função de cada um.

ii. Indicação do diretor ou representante da entidade no evento, responsável pelos jogadores, pela comissão técnica, e por representar a entidade junto à LBPA durante o evento em assuntos regulatórios e administrativos: nome completo, RG e CPF.

iii. Declaração de responsabilidade sobre acidentes pessoais e conformidade legal.

iv. Declaração sobre jogadores estrangeiros ou brasileiros atuando no exterior (modelo da LBPA).

b. Pagamento integral da nota de débito.

c. Terminado o prazo de inscrição, nenhuma entidade ou jogador (a) poderá ser inscrito na competição. Apenas se houver falha nos processos internos da LBPA, a sua direção

poderá prorrogar o prazo a seu exclusivo critério. A comissão técnica poderá ser substituída a qualquer tempo, inclusive ao longo da competição, desde que cumpridos os requisitos documentais.

d. Exclusivamente na Liga Nacional Adulta, por ser um evento de longa duração, haverá a possibilidade de realizar uma única revisão da lista de jogadores (as) inscritos (as), desde que enviada por e-mail à LBPA entre 1 e 15 de julho de 2025.

Parágrafo 3º. Este procedimento de inscrição não exime a entidade participante do evento de cumprir com as determinações do Comitê Brasileiro de Clubes que lhe couberem.

Artigo 5º. Cada entidade poderá inscrever em cada competição até 18 jogadores em cada naipe, e no caso da Liga Nacional adulta até 30 jogadores em cada naipe, além de até 3 pessoas na comissão técnica e 1 profissional da área médica.

Parágrafo 1º. Dentre os jogadores inscritos, em qualquer evento, 14 poderão compor a equipe, sendo no máximo 2 goleiros obrigatoriamente com touca vermelha ou nº14, e no máximo 12 jogadores de linha, de acordo com a regra da WA. Apenas na categoria Sub 14 (Copa e Brasileiro) serão permitidos 15 jogadores (as), sendo no máximo 2 goleiros (as) com touca vermelha ou nº14.

Parágrafo 2º. É de exclusiva atribuição das entidades certificarem-se da devida condição de jogo de seus atletas, cabendo-lhes a responsabilidade por tal controle, bem como certificarem-se da suficiência e correção dos documentos apresentados à LBPA, não respondendo esta por quaisquer falhas das entidades em cumprir com os requisitos e documentos necessários à inscrição de seus atletas.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES

Artigo 6º. Cada entidade que vier a participar de qualquer evento organizado pela LBPA deverá de forma cumulativa:

- a. Estar filiada ou vinculada à LBPA, exceto as entidades convidadas nos termos deste Regulamento;
- b. Não ter pendência financeira junto à LBPA, CBDA, ou junto à Justiça Desportiva, exceto se o clube inadimplente, cumulativamente:
 - i. Tiver a sua participação no evento aprovada pelo Conselho de Administração;
 - ii. Pagar taxa administrativa de R\$ 500,00, adicionados à taxa de inscrição; e
 - iii. Firmar um acordo de quitação dos valores junto à LBPA ou à Justiça Desportiva.
- c. Ter efetuado a inscrição da sua respectiva equipe bem como dos seus respectivos Jogadores e comissão técnica, observando o disposto no Capítulo II deste Regulamento;
- d. Enviar os documentos abaixo relacionados digitalizados, conforme orientação a ser enviada pela LBPA em cada evento, 7 dias antes da data de início das partidas, sob pena de receber advertência formal da LBPA em nome do técnico e do diretor, e no caso de reincidência o pagamento de multa administrativa de 1 Salário-Mínimo:

item 1: Cópias da cédula de identidade de cada Jogador, de cada integrante da comissão técnica e do diretor ou representante da entidade no evento;

item 2: Autorização de viagem e hospedagem para todos os Jogadores menores de 18 anos de idade devidamente assinada pelos responsáveis legais;

item 3: Documentos necessários à habilitação de eventuais Jogadores emprestados ou estrangeiros, nos termos do Anexo I deste Regulamento; e

item 4: Documentos exigidos pelas autoridades médicas e sanitárias relacionadas a eventuais pandemias ou doenças contagiosas.

Parágrafo 1º. O Congresso Técnico deve ser presidido pelo Delegado Geral da Competição. Na falta deste, pessoa designada, podendo ser presencial ou através de videoconferência.

Parágrafo 2º. A Relação Nominal dos jogadores (as) será publicada no website da PAB e/ou Sistema Eletrônico de Controle de Campeonatos – LEVERAGE / CLUPIK ou outro que o venha a substituir.

Parágrafo 3º. Entidades não filiadas ou vinculadas à Federação Aquática de seu Estado poderão participar como convidadas de Copas, Festivais e Brasil Open, desde que autorizada a participação pelo Conselho de Administração da LBPA.

Artigo 7º. Caso seja constatada qualquer inobservância em relação às condições abaixo, a Entidade/Equipe infratora poderá ser desclassificada:

a. Exceto em Festivais infantis, nenhum Jogador poderá competir por uma entidade diferente da qual já estiver federado, exceto quando se tratar de Jogador objeto “empréstimo para evento específico” em conformidade com o **Anexo I**.

b. Nenhum membro da comissão técnica poderá atuar por mais de uma Entidade na temporada, a não ser que tenha sido desligado e consequentemente contratado por outra Entidade;

c. Nenhum dirigente ou procurador poderá representar mais de uma Entidade na mesma temporada; e

d. Todos os participantes deverão se apresentar uniformizados, com o mesmo nome, logomarca e uniforme, preservando assim a identidade visual de cada Entidade. O layout (padrão visual) de cada item de uniforme deve ser exatamente igual entre todos os jogadores, e entre todos que compõem a comissão técnica, não sendo suficiente apenas constar o logo da entidade. Em caso de descumprimento a entidade receberá advertência formal. Em caso de reincidência, passará a receber multa de 1 salário mínimo por evento em que houver infração. Em caso de rasgar a sunga, o maiô e/ou gorro durante uma competição, de forma que seja comprovado ao Delegado Geral ou equipe da LBPA, será permitido o uso de item substituto com o logo da entidade.

Parágrafo 1º. Os uniformes dos jogadores que caracterizam a entidade são compostos minimamente por: gorro, sunga ou maiô, calças ou bermudas, camisas e camisetas, sendo opcional o uso de agasalho e de roupão.

Parágrafo 2º. É obrigatório o uso de uniforme pela Comissão técnica, devendo ser calças ou bermudas, camiseta normal ou tipo polo, com identificação e logo da Entidade ao qual pertence, tênis ou sapatos (proibido o uso de short e chinelos). Caberá ao Delegado do jogo e/ou árbitro exigir que esta regra seja devidamente cumprida, podendo retirar o membro da Comissão Técnica do banco de reservas se necessário.

Artigo 8º. Não poderão participar de qualquer competição nacional da LBPA, exceto festivais infantis, que estejam impedidos por penas disciplinares impostas pelos órgãos oficiais judicantes e/ou regras e prazos de transferência contidos no Anexo I.

Artigo 9º A apresentação de eventuais declarações, ofícios ou documentos falsos, expirados, ou com informações inverídicas, se identificados, serão levados ao conhecimento do STJD, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas, podendo ser aplicadas uma possível desclassificação da equipe ou perda de pontos.

Parágrafo único. Para além das sanções administrativas e disciplinares impostas pela LBPA e pela Justiça Desportiva, em cumprimento da legislação vigente, a LBPA encaminhará ofício às autoridades competentes para apuração e eventual responsabilização dos infratores, inclusive instauração de inquéritos e tipificação de crime e responsabilização criminal.

Artigo 10. Para todos os efeitos considerar-se-á como início do evento a cerimônia ou ato de abertura, e, como término, a cerimônia ou ato de premiação.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SEDE E DA LBPA

Artigo 11. As obrigações de cada Entidade Sede e LBPA estão descritas no Caderno de Encargos LBPA, no capítulo RESPONSABILIDADES.

Artigo 12. A tabela de jogos, contendo local e horário deverá ser publicada pela LBPA, em até 30 dias antes do início de cada evento, sempre que possível.

Parágrafo 1º. Uma vez publicada a tabela de jogos não haverá alterações, exceto nas situações abaixo a exclusivo critério da diretoria da LBPA:

- a. quando motivada por impedimento de ordem legal comprovado.
- b. motivos de força maior previstos em lei, tais como desastres naturais e outros.
- c. pela necessidade de mudança de horários pela falta de disponibilidade de piscina que possa colocar em risco o evento.

Parágrafo 2º. Não haverá alteração de tabela por motivos relacionados à melhor conveniência das entidades participantes (logística, atrasos etc.).

Parágrafo 3º. Eventuais erros materiais de digitação na tabela publicada, que comprometam a coerência técnica do evento, poderão ser corrigidos a qualquer tempo a exclusivo critério da diretoria da LBPA, desde que mantidos o formato de disputa e a estrutura da tabela, não sendo considerado esse tipo de correção como uma alteração da

tabela.

Parágrafo 4º. A equipe alocada no lado esquerdo da tabela de jogos usará gorros brancos e deverá iniciar o jogo no lado esquerdo do campo de jogo, na visão da mesa de controle, e a outra equipe usará gorros escuros.

Artigo 14. Cabe à LBPA reter as originais das súmulas ao final de cada jogo, ficando as cópias disponíveis à CBDA e às equipes participantes.

Parágrafo 1º. A LBPA deverá publicar os resultados de cada partida em até 24 horas no seu website e redes sociais.

Parágrafo 2º. No caso de ocorrências a serem relatadas pelos árbitros e/ou delegado do jogo, a tramitação no envio de documentos seguirá eventuais previsões da WA.

Artigo 15. Os gorros/toucas, sungas, maiôs e uniformes em geral são de exclusiva propriedade e responsabilidade de cada equipe participante.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES ESTRANGEIROS, BRASILEIROS ATUANDO NO EXTERIOR, E REGRAS DE EMPRÉSTIMO.

Artigo 16. Serão obedecidas as seguintes regras de participação de estrangeiros ou brasileiros que atuam no exterior:

1. Participação de estrangeiros:

- 1.1. Estrangeiros emprestados para atuar em evento específico de curta duração da LBPA, ou seja, que não moram no Brasil, e não possuem cumulativamente Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou RNE - Registro Nacional de Estrangeiro, nem vínculo federativo com o clube brasileiro, se enquadram no **ANEXO I - Empréstimo Internacional Temporário**.
- 1.2. Estrangeiros que possuem cumulativamente Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou RNE - Registro Nacional de Estrangeiro, transferência internacional para o Brasil, e são federados pelo clube brasileiro:
 - 1.2.1. Na Liga Nacional Adulta, o limite será de até 3 jogadores (as) estrangeiros nas condições do item 1.2 acima, caso sejam contratados pela entidade por pelo menos 10 meses ao longo da temporada, comprovando moradia e regularidade de treinos no clube do Brasil.
 - 1.2.1.1. Para jogadores (as) estrangeiros nacionalizados e federados pelo clube brasileiro, porém que morem em outro País e venham a atuar no Brasil em datas específicas, o limite será de apenas 1 vaga dentre as 3 disponíveis, sendo necessário jogar 50% da fase classificatória.
 - 1.2.2. Em todos os demais eventos e categorias, exceto Liga Nacional Adulta e festivais infantis, o limite será de até 2 jogadores (as) estrangeiros (as) nas condições do item 1.2 acima, sendo necessário neste caso comprovar moradia e regularidade de treinos no Brasil, e ter contrato

com a entidade brasileira por pelo menos 10 meses durante a temporada.

- 1.2.3. Os limites acima (1.2.1 e 1.2.2) não consomem vagas de Empréstimo Temporário para Evento Específico (**ANEXO I**), podendo ser somadas às mesmas, tratando-se de atletas que cumulativamente sejam nacionalizados, federados no Brasil, e tenham feito a transferência internacional para o Brasil.
- 1.2.4. Qualquer jogador (a) estrangeiro deverá jogar pelo menos 50% dos jogos da fase classificatória da Liga Nacional para estar apto nos playoffs.
- 1.2.5. Quando um clube/entidade declarar o seu atleta estrangeiro nas condições de contratação regular, ou seja, nacionalizado, federado, com moradia no Brasil comprovada, contrato mínimo por 10 meses e treinos regulares no Brasil, porém, for identificada alguma evidência de fraude ou manipulação dessa condição para favorecer a participação em eventos, estará sujeito à denúncia no STJD com possível perda de pontos, suspensão, desclassificação e outras eventuais punições.

2. **Participação de brasileiros atuando no exterior, na mesma temporada:**

- 2.1. Quando o jogador (a) realizar a transferência internacional para outro País, com autorização da LBPA e da CBDA, poderá participar de evento da LBPA na modalidade de "Empréstimo Temporário Internacional", nos termos do **ANEXO I**.
- 2.2. Quando o jogador (a) brasileiro estiver federado pelo seu clube no Brasil, não tendo realizado a transferência internacional para o exterior, porém com atuação na mesma temporada em uma **competição de âmbito nacional do calendário oficial publicado pela entidade máxima do polo aquático daquele País:**
 - 2.2.1. Poderá participar dos Playoffs da Liga Nacional Adulta somente se tiver jogado pelo menos 1/3 dos jogos da fase classificatória.
 - 2.2.2. A direção do seu clube no Brasil deverá comunicar à LBPA por escrito sobre a atuação do jogador fora do País, indicando o período, nome da equipe e do evento, sujeitando-se ao recebimento de advertência formal e possível atuação irregular do jogador (a) nas finais da Liga Nacional Adulta em caso de omissão.
- 2.3. Quando o jogador (a) brasileiro não fez a transferência internacional, não atuou em competição do calendário nacional oficial publicado pela entidade máxima do polo aquático daquele País, sendo federado pelo seu clube no Brasil - exemplo, atuou em torneios locais ou universidades, poderá participar

de qualquer evento da LBPA, seja em fase classificatória ou nas finais, seja o evento de curta ou longa duração, observadas as regras de participação e inscrição deste Regulamento.

- 2.4. Todo jogador (a) que tiver dupla nacionalidade, sendo uma delas a Brasileira, só poderá ser inscrito como brasileiro se for selecionável para a Seleção Brasileira, sem participar da seleção nacional de outro País na mesma temporada.
3. O jogador (a) estrangeiro que for nacionalizado, ou seja, com cidadania brasileira reconhecida pelo órgão competente, terá o mesmo tratamento do jogador brasileiro na aplicação das regras deste regulamento.

CAPÍTULO VI – DAS REGRAS DE JOGO E ALOCAÇÃO DAS EQUIPES

Artigo 17. Todos os jogos do calendário da LBPA, exceto festivais infantis, deverão ser disputados em piscinas com as dimensões máximas, regras e tempos oficiais determinados pela WA.

Parágrafo 1º. As regras da WA vigentes até a data de publicação deste regulamento serão aplicadas nos torneios nacionais do calendário da LBPA, podendo haver variações.

Parágrafo 2º. Para qualquer situação omissa neste Regulamento, relacionada às regras de competição, prevalecerá as determinações vigentes publicadas pela WA.

Parágrafo 3º. Caso haja conflito entre as Regras de Competição da WA, e as determinações da LBPA - previstas neste Regulamento ou em documentos anexos das suas competições, prevalecerá as variações determinadas pela LBPA. Caso haja conflito entre este Regulamento e o documento específico do evento publicado no site da LBPA, este último prevalece.

Parágrafo 4º. Para todas as categorias, naipes masculino e feminino, exceto festivais infantis, os jogos serão disputados em campo de 25 (vinte e cinco) metros, podendo variar para menor a depender da infraestrutura da sede do evento, com profundidade mínima de 1,8 metros em toda extensão de jogo. O tempo de jogo será de acordo com a regra da WA vigente, com exceção da categoria Sub 14, em que cada quarto será de 07 minutos (sete minutos) efetivos. As bolas do masculino serão a WP4 para Sub14 e WP5 para as demais categorias. A bola do feminino será a WP4 para todas as categorias. Em festivais infantis poderá ser usada a bola WP3. Variações poderão ser determinadas pela LBPA, divulgadas em Congresso Técnico e publicadas no site oficial da entidade em documento anexo do evento, o qual deverá prevalecer sobre este regulamento.

Parágrafo 5º. Os tempos de posse de bola serão de acordo com a W.A, exceto Sub 14 M e F, em que o primeiro tempo será de 30 segundos e segundo tempo de 20 segundos.

OBS.: a. Variações poderão ser determinadas pela LBPA, divulgadas em Congresso Técnico e publicadas no site oficial da entidade em documento anexo do evento, o qual deverá prevalecer sobre este regulamento; b. O segundo tempo de posse de bola ocorre a partir de rebote, escanteio,

expulsão, e saída da bola pela lateral em caso de chute desviado pela defesa.

Parágrafo 6º. Nas categorias PAB KIDS e Sub14, em ambos os naipes, na ocorrência de placares com mais de 10 (dez) gols de diferença durante o jogo, a exclusivo critério da LBPA, poderá o placar eletrônico ficar congelado, sendo retomado caso a diferença de gols volte a ser inferior a 10 (dez). Quando isso ocorrer, os gols marcados acima da diferença de 10 (dez) gols não serão contabilizados para todos os efeitos de classificação, saldo de gols, gols positivos, goleiro menos vazado e artilharia.

Parágrafo 7º. Será permitido em caráter excepcional que a atleta do naipe feminino da categoria Sub14 permaneça na água da piscina ao longo da partida, em vez de sentar no banco de reservas, somente quando estiver em período menstrual, e houver um pedido da comissão técnica ao árbitro, delegado de jogo ou delegado do evento.

Artigo 18. A confecção de tabelas evitará sempre que possível a alocação de equipes oriundas de outros municípios e Estados nos primeiros jogos de cada evento.

Artigo 19. As regras e critérios de distribuição e chaveamento das equipes serão definidas pela LBPA em cada evento, sendo objeto de Regulamento ou Documento específico do evento.

CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE DISPUTA

Artigo 20. O formato ou sistema de disputa de cada evento será objeto de Anexo ou Regulamento específico do evento.

Parágrafo 1º. A depender da quantidade de equipes inscritas em um evento, e da quantidade de piscinas e horários disponíveis para os jogos, a LBPA determinará a seu exclusivo critério se na fase classificatória será aplicado o protocolo de cobrança de pênaltis, ou se será permitido o empate, definição que será publicada no Anexo ou Regulamento do evento.

Parágrafo 2º. Quando for definida a cobrança de pênaltis em caso de empate na fase classificatória, serão adotados os seguintes critérios de ranqueamento das equipes:

- vitória direta = 03 pontos ganhos;
- vitória através de cobrança de pênaltis = 02 pontos ganhos;
- derrota através de cobrança de pênaltis = 1 ponto ganho;
- derrota direta = 0 pontos ganhos;
- derrota por WO = 0 pontos ganhos + multa de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 3º. Quando for permitido o empate na fase classificatória, serão adotados os seguintes critérios de ranqueamento das equipes:

- vitória = 3 pontos ganhos;
- empate = 2 pontos ganhos para cada equipe;
- derrota = 1 ponto ganho;
- derrota por WO = 0 pontos ganhos + multa de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 4º. No caso de empate no número de pontos ganhos entre equipes durante a fase classificatória, serão adotados os critérios de desempate abaixo, na ordem discriminada **e somente entre as equipes empatadas**, com base nas Regras de Competição da WA. Se três ou mais equipes terminarem empatadas em pontos, os mesmos critérios devem ser usados para definir a equipe melhor classificada entre as empatadas. Quando sobrarem apenas duas equipes empatadas, após a aplicação sucessiva deste procedimento, os mesmos critérios serão adotados, ou seja, desde o início, apenas entre as duas equipes empatadas.

- a. Confronto direto;
- b. Saldo de gols (excluindo-se os gols de pênaltis fora do período normal de jogos);
- c. Maior número de gols marcados;
- d. Resultado dos jogos com a equipe melhor colocada no grupo (ou equipes empatadas na melhor colocação do grupo), na seguinte ordem:
 - i. Saldo de gols
 - ii. Gols marcados
- e. Se ainda persistir o empate, a mesma regra dos itens acima (d.i e d.ii) serão aplicadas para o resultados dos jogos com a segunda equipe melhor colocada no grupo (ou equipes empatadas na segunda colocação do grupo)
- f. Se ainda persistir o empate, sorteio através de moeda (cara ou coroa).

Parágrafo 5º. Os gols de pênaltis após o tempo normal de jogo não serão considerados para efeitos de saldo de gols nem gols marcados.

Artigo 21. Uma vez apurado o ranqueamento das equipes da fase classificatória, nas fases seguintes, ou seja, quartas de final, semifinal e final, qualquer jogo que termine em empate no seu tempo normal, deverá ter a cobrança de pênaltis para a definição da equipe vencedora.

CAPÍTULO VIII – DAS AUTORIDADES DO EVENTO E SUAS OBRIGAÇÕES

Artigo 22. O Presidente da LBPA ou o Delegado Geral por ele indicado será a autoridade máxima do evento.

Artigo 23. O Delegado Geral é a autoridade responsável pela fiscalização do evento como um todo, pela conformidade regulatória, segurança, arbitragem e demais protocolos e assuntos pertinentes ao bom andamento do evento.

Artigo 24. O Delegado de jogo ou Coordenador de Arbitragem presidirá a Mesa de Controle, dando total apoio à arbitragem no gerenciamento das incidências contrárias às Regras e que possam ocorrer no recinto da piscina.

Parágrafo 1º. Cabe ao Coordenador de Arbitragem enviar ao presidente da LBPA em até 30 dias de antecedência do início de cada evento um planejamento de escalas de arbitragem em conformidade a premissas definidas em conjunto entre LBPA e CBDA.

Parágrafo 2º. Adotando as normas estipuladas pelas entidades internacionais, os oficiais de arbitragem uma vez credenciados pela CBDA como árbitros, mesários ou juízes de gol, não poderão atuar como delegados, coordenadores de arbitragem ou avaliadores de jogos e vice e versa. No caso da ausência do delegado de jogo ou coordenador de arbitragem, o delegado geral poderá assumir essa função de maneira provisória, ou indicar outra pessoa para a tarefa.

Parágrafo 3º. A CBDA, por meio do CTA - Comitê Técnico de Arbitragem é a responsável pela escala dos oficiais de arbitragem em cada jogo, sendo vedada qualquer manifestação ou recusa por parte dos clubes/entidades participantes.

Artigo 25. As funções e a autoridade dos árbitros começam quando entrarem no recinto da piscina para dar andamento ao aquecimento e ao jogo, e terminarão com a entrega da súmula ao Delegado do jogo ou coordenador de arbitragem, devendo-lhe ser dispensado, no exercício de suas funções, o máximo respeito e consideração por partes das entidades participantes, diretores, representantes, sócios, jogadores e funcionários. Aos árbitros e demais oficiais de arbitragem compete garantir que cada jogo ocorra dentro das regras deste Regulamento e da WA, conduzindo eventuais infrações disciplinares.

Artigo 26. Durante o transcorrer do jogo, os árbitros são a autoridade máxima, sendo proibida qualquer interferência na sua atuação, bem como em permanecer no local que lhe é reservado.

Artigo 27. Todas as autoridades designadas bem como a equipe de arbitragem deverão estar presentes no local do jogo, obrigatoriamente, em até 30 minutos antes da hora marcada para seu início, devidamente uniformizados.

Artigo 28. Se algum membro da arbitragem não estiver presente no horário conforme determinado no artigo anterior, o Delegado do jogo deverá substituí-lo imediatamente por outro, registrando a referida infração no relatório específico que comporá a avaliação e pontuação do profissional na temporada.

Parágrafo único. Não é permitido a outro árbitro que não esteja trabalhando no jogo permanecer na área destinada aos árbitros, mesários e demais oficiais, devendo permanecer em outro local reservado.

Artigo 29. Se por qualquer circunstância algum jogo não puder ser realizado ou caso o mesmo venha a ser interrompido por causas naturais, intempéries como incidência de raios, forte chuva, problemas de ordem técnica (iluminação, equipamentos etc.), tumulto ou acidente que resulte em lesão que impeça a remoção do Jogador da água, caberá aos árbitros depois de recebida instrução do Delegado do jogo, paralisar o jogo por até 30 minutos consecutivos para a normalização da situação. Caso a situação não tenha sido normalizada decorridos os 30 minutos, o jogo em questão será suspenso e relatório detalhado elaborado pelos árbitros deverá ser entregue ao Delegado Geral.

Parágrafo 1º. Compete ao Presidente da LBPA, ouvido o Delegado Geral, a definição sobre a continuidade do jogo suspenso que deverá ser publicada em canais oficiais do evento e da LBPA, em prazo razoável e adequado para permitir a devida continuidade da competição.

Parágrafo 2º. Neste caso, evitando extensão do atraso dos jogos subsequentes, a

continuidade do jogo poderá ser realizada após o término do último jogo da rodada em que o jogo estava inserido, ou ser remarcado para outra data, conforme o caso e as características da competição em disputa.

Parágrafo 3º. O procedimento de paralisação será efetuado uma única vez em cada jogo quando necessário, ou seja, caso a situação que havia sido normalizada voltar a piorar após a primeira normalização o jogo deverá ser suspenso imediatamente.

Artigo 30. O procedimento previsto no §1º do art. 29 refere-se à definição sobre continuidade do jogo quando houver paralisação/suspensão formalizada, não se confundindo com prazo de impugnação de resultado.

Parágrafo único. O art. 29 não autoriza homologação judicial de resultado nem limita a atuação técnico-administrativa da LBPA para sanar erro material e aplicar as regras técnicas da World Aquatics (WA) ou deste regulamento.

Artigo 31. Somente o árbitro do jogo ou o árbitro do VAR podem solicitar uma revisão.

Parágrafo 2º. É vedada a utilização de imagens, fotografias ou gravações não oficiais da LBPA, para fins de alteração de placar, de resultado ou de encerramento de partida.

Artigo 32. A súmula de jogo e os relatórios oficiais constituem registros formais da partida e gozam de presunção relativa de veracidade.

Parágrafo 1º. Admite-se correção apenas para sanar erro material comprovado, entendido como falha objetiva de anotação de tempo, placar, faltas pessoais, expulsões, penalidades, pedidos de tempo ("timeout") ou demais ocorrências registráveis, atribuível à mesa de controle e/ou oficiais de arbitragem.

Parágrafo 2º. A análise e a correção técnica do erro material competem exclusivamente à LBPA, por seus Delegados e Direção, sem prejuízo da apuração disciplinar quando cabível.

CAPÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 33. As pessoas físicas e jurídicas participantes direta ou indiretamente dos eventos da LBPA reconhecem a Justiça Desportiva como instância definitiva para resolver as questões que surjam entre elas e a LBPA e CBDA, desistindo ou renunciando expressamente de recorrer à Justiça Comum para esses fins.

Parágrafo 1º. A equipe participante de qualquer evento da LBPA está comprometida em acatar o sistema de disputa publicado pela LBPA, desistindo e renunciando a qualquer ação junto ao Poder Judiciário para postular qualquer alteração em sua classificação final.

Parágrafo 2º. A impugnação do jogo ou de seu resultado será processada perante a Justiça Desportiva, na forma das disposições do CBJD e o procedimento objetivando a anulação do jogo ou do seu resultado, seja o de impugnação, notícia de infração, ou outro qualquer, será dirigido ao órgão competente da Justiça Desportiva, uma vez efetuado o pagamento dos emolumentos, observando-se o disposto no CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo 3º. A equipe participante de qualquer evento da LBPA que recorrer à Justiça

Comum será responsabilizada por infração ao CBJD e poderá ser afastada da LBPA por ato do seu Presidente ou do Conselho de Administração, sem prejuízo de exclusão ou eliminação das competições.

Parágrafo 4º. Independentemente das sanções de natureza regulamentar, expressamente estabelecidas neste regulamento, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD.

Artigo 34. As infrações e ocorrências cometidas no transcorrer da competições serão processadas e julgadas pela Justiça Desportiva - na forma estabelecida pelo CBJD, com base nas súmulas dos jogos, nos relatórios dos delegados da LBPA e dos árbitros, bem como por outros meios de prova pelo CBJD admitidos.

Artigo 35. A ocorrência das infrações a seguir sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, as quais poderão ser aplicadas diretamente pela LBPA, sem prejuízo de encaminhamento de notícia de infração disciplinar ao STJD.

Parágrafo 1º. Todo (a) Jogador (a) ou membro da comissão técnica que for excluído do jogo por brutalidade, agressão física ou ação física violenta, ao receber cartão vermelho, deverá se retirar do recinto da piscina e estará automaticamente suspenso por 02 (dois) jogos consecutivos, sem prejuízo de julgamento e da aplicação de eventuais penalidades pelo STJD.

Parágrafo 2º. Todo (a) jogador (a) ou membro da comissão técnica que for excluído do jogo por ofensa moral, de acordo com as regras WA, receberá cartão vermelho, devendo se retirar do recinto da piscina e ficando automaticamente suspenso por 01 (um) jogo, sem prejuízo das penalidades que os órgãos da Justiça Desportiva vierem a determinar, e independentemente do mérito e da data da decisão em que a infração disciplinar foi julgada pelo STJD.

Parágrafo 3º.- Conforme determinação da WA, qualquer Jogador (a) ou membro da comissão técnica não poderá permanecer no recinto da piscina (área de jogo), antes e durante os jogos em que estiver cumprindo a suspensão, isso inclui também o período de aquecimento pré-jogo. Ao membro infrator da comissão técnica, não se aplica a suspensão automática caso venham a atuar em jogo de categoria diferente do que gerou a suspensão.

Parágrafo 4º. Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o Jogador ou membro da comissão técnica suspenso, poderá ser deduzida da pena imposta pelo STJD os jogos nos quais a pessoa ficou suspensa.

Parágrafo 5º. Demais infrações disciplinares, inclusive de oficiais de arbitragem, e aquelas contra Jogadores ou membros da comissão técnica, estarão igualmente sujeitas a penalidades de acordo com a previsão das regras da WA.

Parágrafo 6º. Qualquer pessoa, mesmo não relacionada em súmula, quando citada em Relatório do Árbitro ou Delegado por cometimento de infração, poderá ser punida de acordo com as penas previstas pela WA e pelo CBJD, e terão seus processos encaminhados ao STJD para as providências cabíveis. A depender da gravidade do ato será solicitada à Procuradoria do STJD que haja requerimento de urgência de aplicação de suspensão preventiva pelo

STJD por até 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 35 do CBJD.

Parágrafo 7º. Nenhum Jogador, Técnico, Assistente, Dirigente, Diretor, Supervisor e qualquer outra pessoa devidamente credenciada, quando punida com suspensão pelo STJD, poderá participar de um jogo oficial até o cumprimento integral da sua pena.

Parágrafo 8º. Todo e qualquer impedimento ou suspensão automática deverá ser cumprido no evento em que se verificou a infração. Ao final do evento, caso eventual pena por jogo não tenha sido integralmente cumprida, o restante da pena será cumprida pelo infrator no evento subsequente e equivalente da LBPA no qual sua equipe participe, o qual será definido a exclusivo critério da diretoria da LBPA.

Parágrafo 9º. Os árbitros deverão no prazo máximo de até 4 horas contados a partir do término do jogo, obrigatoriamente relatar ocorrências que caracterizam brutalidade, agressão física, ação física violenta e/ou ofensa moral principalmente aquelas com o uso de linguagem inadequada e palavras de baixo calão. A inobservância deste parágrafo (artigo 266 - Capítulo VII - CBJD) poderá gerar a suspensão do árbitro no restante do evento, pelo Delegado de jogo ou coordenador de arbitragem.

Parágrafo 10º. Se uma entidade ou sua equipe abandonar um evento após a publicação da tabela, sem comprovação de motivo de força maior, estará sujeita ao pagamento de Taxa de Abandono de R\$10.000,00 (dez mil reais). Caso o abandono ocorra a partir do início do evento, também estará sujeita, além do pagamento da referida taxa, à suspensão por um (1) ano de qualquer outro evento nacional organizado pela LBPA a ser avaliada e votada pelo seu Conselho de Administração.

Parágrafo 11º. O clube que não se fizer representar no Congresso Técnico da competição, receberá advertência formal da LBPA e não poderá abrir recursos durante o evento.

Parágrafo 12º. A Entidade sede que descumprir seus encargos acordados previamente com a LBPA, comprometendo a qualidade ou colocando o evento em risco (operacional, financeiro ou de imagem), multa de 3 salários-mínimos.

Parágrafo 13º. Toda equipe que não estiver presente e devidamente alinhada dentro da piscina com pelo menos 7 jogadores (as) e 1 técnico, na hora determinada na Tabela Oficial de Jogos, será declarada perdedora por WO. Neste caso, o placar do jogo será de 5 x 0, a favor da equipe presente, e nenhum gol será computado para efeitos de artilharia. A exclusivo critério do Delegado Geral poderá ser concedida uma única tolerância de atraso de 15 minutos, quando o atraso ocorrer no primeiro jogo da tabela.

Parágrafo 14º. A derrota por WO sem justa causa comprovada e/ou com aparente intenção de interferir na disposição da tabela ou no resultado do campeonato, será relatada ao procurador do STJD, que o julgará e aplicará as medidas cabíveis, além da aplicação imediata de multa administrativa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela LBPA.

Parágrafo 15º. Qualquer Entidade que desistir de sediar um evento (etapa ou todo), sem justa causa comprovada, após o compromisso firmado com a LBPA e a sede ter sido oficialmente publicada será responsável por reembolsar a LBPA e todas as entidades participantes do evento por eventuais prejuízos causados pela desistência, além do imediato pagamento de multa administrativa de 3 salários-mínimos à LBPA. Eventual pedido de

desistência de sediar deverá ser enviado à LBPA por e-mail, com antecedência mínima de 60 dias do início do evento, detalhando e comprovando justa causa, e solicitando a isenção da multa se for o caso, o que será avaliado pelo Conselho de Administração da LBPA.

Parágrafo 16º. Caso seja constatada a participação de jogadores irregulares após o início de qualquer evento da LBPA, a sua equipe poderá ser impedida de continuar participando do evento, perdendo os pontos ganhos, sem prejuízo do caso ser levado ao STJD.

Parágrafo 17º. O técnico principal ou auxiliar só se tornam aptos a dirigir sua equipe em qualquer evento da LBPA, exceto em festivais infantis, se apresentar CREF válido ou se estiver contemplado nos requisitos da Lei Geral do Esporte (Nº 14.597), Artigo 75, Parágrafos 2º, 3º e 4º. A atuação irregular de qualquer membro da comissão técnica sujeita seu clube à perda dos pontos ganhos nas partidas em que atuou, além de possíveis punições determinadas pelo STJD em caso de denúncia formal.

Artigo 36. Uma vez presente no recinto da piscina, qualquer equipe que, quando solicitada não vier a se alinhar para apresentação, ou o fizer de forma desrespeitosa ao público ou à organização do evento, ou ainda que não se apresente devidamente uniformizada em conformidade ao regulamento - comissão técnica e jogador (a)s, poderá ter a sua má conduta relatada e levada para julgamento do STJD, sem prejuízo do pagamento de multa administrativa de 3 salários-mínimos pela LBPA.

Artigo 37. Considera-se de extrema gravidade a infração de cunho discriminatório praticada por dirigentes, representantes e profissionais dos Clubes, atletas, técnicos, membros de Comissão Técnica, torcedores e equipes de arbitragem em competições coordenadas e organizadas pela LBPA.

Parágrafo único. Especialmente grave é a conduta de injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia, procedência nacional ou social, sexo, gênero, deficiência, orientação sexual, idioma, religião, opinião política, fortuna, nascimento ou qualquer outra forma de discriminação que afronte a dignidade humana, e sujeita o infrator a penalidades administrativas aplicadas pela LBPA, sem prejuízo das que possam ser aplicadas pela Justiça Desportiva com base no CBJD, bem como a comunicação às autoridades competentes para apuração e eventual responsabilização dos infratores, inclusive instauração de inquéritos e tipificação de crime e responsabilização criminal.

Artigo 38. Toda e qualquer punição prevista neste Regulamento deverá ser cumprida na sua integridade durante o evento ou após o seu término.

Parágrafo 1º. As penalidades administrativas impostas neste regulamento não isentam a entidade infratora de eventuais multas e taxas impostas pela CBDA.

CAPÍTULO X – DAS PREMIAÇÕES E CERIMONIAIS

Artigo 39. Serão premiadas, em cada evento, as 3 (três) equipes primeiras colocadas, recebendo medalhas de Ouro, Prata e Bronze para todos os jogadores (as) e comissão técnica. O Capitão de cada equipe receberá os troféus.

Artigo 40. Serão ainda concedidas as seguintes premiações em campeonatos nacionais:

- a. Goleiro menos vazado;
- b. Artilheiro;
- c. MVP;
- d. Seleção da competição (voto de técnicos dos melhores em cada posição, cujos parâmetros serão definidos em cada evento pela LBPA).

Parágrafo único - Todos os membros de cada equipe deverão se apresentar devidamente uniformizados durante as cerimônias de abertura, entrega de prêmios e encerramento.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41. Os direitos relativos às propriedades comerciais das competições e dos jogos serão determinados pelos acordos comerciais estabelecidos pela LBPA.

Artigo 42. Ao participar da competição, as entidades reconhecem que a LBPA detém, de forma irrevogável, irretroatável e exclusiva, os direitos de captação, fixação, transmissão de sons e imagens, dados e *betting*, para exibição e exploração em qualquer plataforma, mídia, meio ou processo, no Brasil e no exterior.

Artigo 43. As equipes participantes autorizam a LBPA a usar as imagens de suas equipes, compreendendo atletas e membros da comissão técnica, tanto em atividade profissional como fora dela, bem como o nome oficial, uniformes, marcas e logotipos das entidades de prática desportiva, para fins exclusivos de promoção das competições.

Artigo 44. Como organizadora das competições, a LBPA terá a posse de todas as propriedades comerciais, direitos de transmissão e direitos de apostas esportivas, incluindo a possibilidade de adotar uma denominação adicional para o troféu, mediante a celebração da cessão de direitos de *Title Sponsor*.

Artigo 45. No caso de evidência positiva em relação ao teste de dopagem efetuado por órgãos credenciados, as punições aos infratores serão aplicadas na conformidade das Leis Nacionais e Internacionais vigentes conforme prevê o artigo 59 e o 244-A do CBJD.

Artigo 46. Para efeitos de obtenção do Bolsa Jogador (a) será considerada a classificação final dos eventos: CBI SUB 16, CBI SUB18, CBI SUB 20 e Liga Nacional Adulta.

Artigo 47. Entende-se como temporada competitiva, o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 48. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da LBPA, aplicando as determinações contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, o Estatuto da LBPA, as Regras Oficiais de Polo Aquático da WA, bem como na Legislação Vigente em todo o território nacional.

Artigo 49. Com base nos Princípios e Espírito Olímpico, qualquer pessoa que manifestar

restrições ou preconceitos relacionadas à raça, gênero, opção sexual, religião, crença, nacionalidade, posição social, deficiência, preferências pessoais, dentre outras, será sumariamente impedida de participar de qualquer atividade promovida pela LBPA, até apreciação do caso pelo Conselho de Administração da LBPA, devendo o fato ser comunicado às autoridades competentes e ao STJD.

Artigo 50. As súmulas de cada jogo e/ou relatório que contenham alguma infração a este Regulamento, Regras da WA ou Legislação vigente deverão ser encaminhadas ao Delegado Geral, que encaminhará à procuradoria do STJD.

Artigo 51. A organização, condução, continuidade, encerramento e homologação do resultado das partidas constituem matérias estritamente técnicas e administrativas de competição, de competência exclusiva da LBPA, observada a autonomia desportiva assegurada pelo art. 217 da Constituição Federal e pelos artigos 26 a 28 da Lei Geral do Esporte.

Parágrafo 1º. A Justiça Desportiva limitar-se-á à apuração e julgamento das infrações disciplinares, nos termos do CBJD, sendo vedada a apreciação do mérito técnico das partidas, incluindo-se a homologação de placar, a declaração de vencedor e a determinação de encerramento definitivo de jogo por critérios técnicos.

Parágrafo 2º. A homologação de placar e a validação do resultado são atos técnico-administrativos da entidade organizadora da competição, observadas as Regras da World Aquatics (WA) e este Regulamento.

Artigo 52. Este regulamento entrará imediatamente em vigor após sua publicação oficial pela LBPA, podendo ter revisões.

ANEXO I - ADITIVO ÀS NORMAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS DESPORTOS AQUÁTICOS. AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA/EMPRÉSTIMO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPECÍFICO DE POLO AQUÁTICO.

As LEIS E NORMAS DE TRANSFERÊNCIA DE JOGADOR (A)S DE POLO AQUÁTICO permanecem inalteradas.

Artigo 1. O presente documento renova as regras de autorização temporária/empréstimo para participação em eventos específicos nacionais de polo aquático, em aditivo às Normas de Transferência desta modalidade, visando à sua adequação à realidade da modalidade, e melhor alinhamento a boas práticas, considerando ainda:

- a. que existe uma significativa disparidade na quantidade de jogadores(as) e no nível de competitividade entre clubes e categorias, no Polo Aquático nacional;
- b. que historicamente muitos jogadores (a)s não têm a oportunidade de participar de competições oficiais de Polo Aquático, prejudicando o desenvolvimento do esporte, pela dificuldade de participação de seu clube de origem, seja devido à falta da prática frequente, da quantidade suficiente de jogador (a)s ou de recursos financeiros;
- c. ser este um esporte coletivo cuja qualidade técnica das competições oficiais, bem como a participação de quantidade satisfatória de equipes, frequentemente demandam a atuação pontual de jogadores(as) em clubes diversos dos quais eventualmente sejam federados.

Artigo 2. Do Empréstimo Temporário Internacional:

2.1 Quando o **jogador (a) estrangeiro** é cedido para um clube/entidade brasileiro filiado a uma Federação Aquática Estadual, para atuar em uma competição nacional específica.

2.1 Quando o **jogador (a) brasileiro**, que atua e tenha feito a transferência internacional junto à CBDA e LBPA, é cedido para atuar em uma competição nacional específica, por um clube/entidade nacional filiado a uma Federação Aquática Estadual.

Artigo 3. Do Empréstimo Temporário Nacional:

Quando entidades brasileiras filiadas à sua Federação Aquática Estadual emprestam entre si seus jogadores brasileiros, federados no Brasil, para atuação em competição nacional específica de curta duração.

Artigo 4. Permissões e vedações:

4.1. O Empréstimo Temporário Nacional

é

permitido apenas para categorias de base e com a finalidade exclusiva de viabilizar a participação de equipes que teriam dificuldade de participar do evento, e que tenham menos de 13 jogadores (sendo no mínimo 1 goleiro), sendo vedados empréstimos para mero reforço de equipes. Para tanto, o Clube/Entidade interessado em receber empréstimo de jogadores (as) para determinado evento, deverá anexar no ato do pedido de empréstimo uma Declaração assinada pelo seu representante, assumindo a insuficiência de jogadores (as) para participar do evento conforme modelo de "Declaração de Necessidade de Empréstimo para Evento Específico."

4.2. Um jogador só poderá ser objeto de empréstimo temporário nacional ou internacional em apenas uma categoria e em até dois eventos do Calendário Anual de Polo Aquático, pelo prazo de sua realização, denominado "Evento Específico".

4.3. Um jogador só poderá ser objeto de empréstimo temporário nacional ou internacional para apenas um clube/entidade na mesma temporada.

4.4. Uma vez encerrado o "Evento Específico", o jogador (a) objeto do empréstimo poderá retornar ao seu Clube/Entidade de origem.

5. Quantidades permitidas:

QUANTIDADE	EMPRÉSTIMO TEMPORÁRIO INTERNACIONAL	EMPRÉSTIMO TEMPORÁRIO NACIONAL	TOTAL PERMITIDO (NACIONAL + INTERNACIONAL)
Liga Nacional Adulta	2*	proibido	2
Brasil Open	4	proibido	4
Copas Sub 14/16/18/20	2	4	4
Brasileiro Sub 14	2*	4	4
CBI Sub 16/18/20	2*	2	2
PAB KIDS	proibido	livre	livre
Divisão Especial (Divisão II)	2 **		2

* Necessariamente jogadores (as) brasileiros que tenham sido transferidos internacionalmente ou atuem profissionalmente no exterior, **sendo vetado o estrangeiro**. No caso da Liga Nacional Adulta só poderá jogar os Playoffs se o jogador (a) tiver atuado em 1/3 da fase Classificatória em caso do Empréstimo Internacional ou brasileiro com atuação em competição de âmbito nacional oficial de outro país.

** Na Divisão Especial somente poderão participar das Finais, os jogadores (as) objeto empréstimo que tenham participado do seu respectivo evento classificatório.

Artigo 6. Procedimento necessário:

6.1. Enviar documentação para a LBPA e à CBDA com até 20 dias de antecedência da data de encerramento das inscrições do evento em questão. Após verificação dos documentos, o jogador (a) somente se torna apto a participar do evento caso não haja objeções da CBDA ou da LBPA.

6.2. Dos documentos necessários - **jogador (a) brasileiro** :

- a. Autorização da Federação Aquática Estadual de origem;
- b. Autorização da Federação Aquática Estadual de destino;
- c. Autorização do Clube/Entidade de origem;
- d. Autorização do Clube/Entidade de destino;
- e. Número do registro na CBDA;
- f. Cópia do RG;
- g. Declaração ou e-mail de consentimento do(a) jogador (a)/jogador (no caso de menor, dos responsáveis legais).
- h. Quando for **Empréstimo Temporário Nacional para Categorias de Base** :
Carta do clube de destino solicitando o empréstimo, mencionando a quantidade insuficiente de jogadores(as).

6.3. Dos documentos necessários - **jogador (a) estrangeiro ou brasileiro transferido para o exterior** :

- i. Autorização da Federação Nacional do País de origem;
- j. Autorização do clube de origem;
- k. Autorização do clube de destino;
- l. Passaporte do jogador (a) (quando estrangeiro);
- m. Declaração ou e-mail de consentimento do jogador(a).

OBS.: se o jogador (a) estrangeiro não estiver federado ou vinculado a nenhum clube ou Federação Nacional estrangeira, substituir os itens i e ii por uma declaração do jogador (a) mencionando esta condição, além do nome do último clube e da Federação Nacional aos quais esteve vinculado, se houver.

Parágrafo 1º. - Todas as autorizações discriminadas acima deverão especificar o evento objeto do empréstimo temporário - nome do evento, data de início e data de término.

Parágrafo 2º. - Nenhum (a) jogador (a)/jogador (a) que esteja cumprindo prazo de transferência poderá ser considerado como jogador (a) objeto de empréstimo.

Parágrafo 3º - Para participar de qualquer evento do Calendário oficial de Polo Aquático na condição de jogador (a) objeto de Autorização Temporária para Evento Específico, o jogador (a) deverá ser

vinculado ou federado na Federação Estadual pelo Clube/Entidade que de fenderá no evento.

Parágrafo 4º - Exceto na condição de Empréstimo Temporário para Evento Específico, nenhum jogador (a)/jogador (a) poderá no mesmo ano/temporada participar por outro Clube/Entidade diferente daquele onde esteja federado.

ANEXO II - PROCEDIMENTO DE RECURSOS E PROTESTOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM

Artigo 1o. Caberá recurso no caso:

- A. Das regras e regulamentos pertinentes à condução do evento não serem cumpridos;
- B. De outras circunstâncias que coloquem em risco a condução da competição e dos competidores;
- C. Em relação às decisões dos árbitros, todavia, o recurso não será procedente em relação às decisões de fato, ou seja, interpretação da aplicação das Regras.

Artigo 2o. Os recursos ou protestos de ordem técnica serão aceitos na forma da lei desde que obedeçam ao seguinte procedimento:

- A. Entrega do recurso ao delegado geral do evento até 60 minutos contados a partir do encerramento do jogo e/ou entrega da súmula datada e assinada pelo responsável legal da entidade/equipe;
- B. Comprovante do depósito da taxa de recurso equivalente a $\frac{1}{4}$ do valor máximo do salário- mínimo vigente no Brasil a ser depositado diretamente em conta bancária da LBPA.

Parágrafo Único: se o recurso for aceito o valor depositado ficará retido a favor da LBPA, caso contrário será devolvido.

Artigo 3o. Caso um recurso tenha que ser impetrado antes do início do evento, o mesmo deverá ser efetuado antes que o sinal de início do primeiro jogo seja efetuado.

Artigo 4o. Todos os recursos/protestos devem ser considerados pelo Delegado Geral do Evento, e caso o mesmo não aceite, deverá descrever a razão pela qual a decisão foi tomada.

Artigo 5o. Uma vez recebido o recurso, o Delegado Geral do Evento deverá encaminhar o mesmo ao STJD.

§ 1o. O representante de cada equipe poderá apelar sobre qualquer decisão da arbitragem até 60 minutos decorridos da entrega da súmula de jogo junto ao Delegado Geral, e, após, ao Superior Tribunal de Justiça de Disciplina Desportiva que terá a decisão final.

Artigo 6o. Na conformidade do Capítulo VII artigos 259 a 273 do CBJD, se uma vez comprovados, analisados e julgados os casos, for comprovada a insuficiência técnica do oficial de arbitragem caberá ao STJD aplicar advertência, suspensão ou exclusão. Não obstante, caberá à CBDA aplicar penalidades previstas em sistema próprio de avaliação, bem como não escalar o profissional de forma definitiva ou temporária.

CONTROLE DE REVISÕES:
